



# NÚCLEO DE PRÁTICA DIREITO

ATIVIDADES 2026  
PRÁTICA CIVIL

5º ANO



## Centro Universitário de Bauru

Curso de Graduação em Direito (Bacharelado)

Núcleo de Prática

Caderno de Atividades

5º Ano – Prática Civil

Diurno e Noturno

### **FINALIDADES DAS ATIVIDADES**

Fazer com que os alunos do Núcleo de Prática, diante de situações simuladas e reais, desenvolvam soluções mediante a elaboração de peças processuais práticas e relatórios circunstanciados relacionados ao cotidiano da operação e aplicação do Direito.

### **RESUMO DE NORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO**

#### **CADERNO DE PRÁTICA CIVIL**

As atividades que constam nesse caderno deverão ser entregues rigorosamente nos prazos estabelecidos pelo professor em sala de aula e deverão ser elaboradas individualmente. A falta de entrega de uma das peças práticas não poderá ser substituída por qualquer outra atividade.

A nota de aproveitamento final tanto da disciplina de Prática Forense II, quanto da disciplina de Núcleo de Prática Jurídica II, serão consideradas, para efeitos de aprovação, a submissão ao exame ou reprovação direta, conforme estabelecido pelo Regimento do Centro Universitário.

As peças e relatórios elaborados pelos acadêmicos matriculados na matéria de Núcleo de Prática Jurídica II deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido e informado pelo professor da disciplina em sala de aula, recebendo a avaliação de 0 (zero) a 10 (dez).

O Caderno de Atividades Práticas Civil está disponibilizado para download

no site da ITE, conforme o link <https://www.ite.edu.br/paginas/pratica-juridica-bauru>.

A disciplina de Prática Forense II trata-se do conteúdo ministrado em sala de aula pelo professor, tendo como objetivo o desenvolvimento lógico de procedimentos práticos forenses e sua avaliação (Prova) receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Já a matéria de Núcleo de Prática Jurídica II tem como escopo a aplicação dos procedimentos práticos desenvolvidos em sala de aula mediante a elaboração e entrega de atividades reais e simuladas e sua nota será a média aritmética das atividades e relatórios entregues pelo aluno durante os semestres/ano, recebendo a avaliação de 0 (zero) a 10 (dez).

O Núcleo de Prática Jurídica estará aberto para atendimento de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã das 8h15 às 11h45 e da noite das 17h15 às 21h, não servindo como pretexto para justificativa de entrega de atividade fora do prazo o seu fechamento nos demais horários.

Às atividades desse caderno que não forem cumpridas no prazo estabelecido serão atribuídas a nota 0 (zero), conforme regulamento aprovado pelo Conselho Departamental, sendo, porém, respeitados os afastamentos deferidos pela instituição de acordo com o seu regimento em vigor, não se estendendo a prorrogação, decorrente do afastamento de um ou outro componente da dupla.

### **INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO FÍSICO**

Para a realização do protocolo físico o aluno deverá se dirigir ao Núcleo de Prática Jurídica (Cartório) e observar as seguintes exigências indispensáveis para a realização da protocolização:

**- Da obediência dos horários:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, o protocolo físico deverá ser realizado respeitando o horário de atendimento do cartório.

---



- **Da identificação do aluno:** Todas as atividades protocoladas deverão apresentar, necessariamente, o cabeçalho contendo a identificação do(s) aluno(s), Ano, Turma, Período e Registro Acadêmico (RA).

- **Da 2ª via do protocolo:** quando da realização do protocolo das atividades, o acadêmico deverá disponibilizar folha de cópia da atividade para que seja protocolizado o canhoto de 2ª Via do protocolo.

- **Do devido preenchimento do relatório das audiências:** O(a) acadêmico(a) deverá protocolizar os relatórios das audiências reais devidamente preenchidos em todos os campos apresentados da folha do relatório, devendo, obrigatoriamente, constar o carimbo e assinatura da autoridade da audiência. A folha de Relatório está disponibilizada no site da ITE, conforme o link: [https://www.ite.edu.br/download/relatorio\\_estagio\\_dir.pdf](https://www.ite.edu.br/download/relatorio_estagio_dir.pdf).

- **Da necessidade de requerimento:** Toda e qualquer mudança referente a turma, período, revisão de nota de peça prática, pedido de entrega de atividade fora do prazo, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser requerida ao Núcleo de Prática Jurídica, mediante a protocolização de requerimento formalizado sob a orientação das colaboradoras para cada caso. Todos os requerimentos deverão ser encaminhados ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

- **Prazos para requerimento e recursos:** O prazo para pedido de revisão de nota será de **5 (cinco)** dias contados da data da divulgação da nota na área do aluno. Para o pedido de entrega de atividade fora do prazo, o prazo será de **5 (cinco) dias**, contados da data final de entrega da atividade.

### **INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO ONLINE**

Para a protocolização pela via eletrônica de atividades, relatórios e requerimentos o aluno deverá seguir as orientações e exigências apresentadas em sala pelo professor no transcorrer das aulas.

- **Da obediência da data e horário:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, a protocolização on-line deverá, obrigatoriamente, ser realizada até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do prazo final estabelecido e informado pelo professor da disciplina para a entrega

da atividade.

**- Da identificação do aluno nas atividades:** As atividades protocoladas por via eletrônica também deverão apresentar o cabeçalho de identificação do aluno, constando o Ano, Turma, Período, Nome Completo e Número do Registro Acadêmico (RA) do aluno ou da dupla.

**- Do peticionamento eletrônico no simulador:** As atividades protocolizadas de forma eletrônica no Simulador deverão observar as orientações ministradas pelo Professor da disciplina em aula. Diante de qualquer problema técnico no acesso ao sistema de peticionamento, o aluno deverá acionar o Suporte Técnico, no contato (14) 99110-3737 (Oliver).

### **OBSERVAÇÕES**

**Os nomes e qualificações apresentados em todos os problemas são fictícios e, se houver alguma semelhança deles com a realidade, terá sido mera coincidência.**





PEÇA 1

PEDIDO DE JUNTADA DE MANDATO PARA PARTICIPAR DE  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MEDIAÇÃO – Processo digital.

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MONTEIRO, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 5.657.889-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.279,838-01, endereço eletrônico [mfatima@uol.com.br](mailto:mfatima@uol.com.br), residente e domiciliada na Rua Paulino Soares, nº 11-34, Vila Regina, CEP 12.445-377, na cidade de Bauru/SP, representando sua filha BRUNA CARDOSO MONTEIRO, brasileira, menor impúbere, ingressou em juízo com Ação de Investigação de Paternidade c/c pedido de Alimentos em relação a seu marido RICARDO SOARES MONTEIRO, brasileiro, casado, Motorista de Aplicativo, portador da Cédula de Identidade nº 3.576.928-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 141.779.571-63, endereço eletrônico [ricardomonteiro@terra.com.br](mailto:ricardomonteiro@terra.com.br), residente e domiciliado na Rua Silvério São João, nº 20-5, Vila Marajoara, CEP 17.530-813, na cidade de Bauru/SP, visando o reconhecimento da paternidade e a fixação de verba alimentar. A ação tramita perante a 3a. Vara da Família e Sucessões da comarca de Bauru/SP e recebeu o nº 1055.689-34.2026.8.26.0071. O Juiz ao receber os autos em conclusão, verificando que a petição inicial preenchia os requisitos essenciais para regular tramitação, com fundamento no Art. 334, caput, do Código de Processo Civil, designou audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2026, às 14h00min., e determinou a citação do requerido. Regularmente citado por oficial de Justiça, Ricardo Soares Monteiro pretende comparecer à audiência de conciliação visando a possibilidade de reconhecimento espontâneo e a oferta de alimentos de acordo com as suas possibilidades financeiras, em atenção ao binômio necessidade/possibilidade, de modo a pôr fim ao litígio. Sendo assim, Ricardo o(a) procurou no escritório, marrou-lhes os fatos e contratou seus serviços. Na qualidade de Advogado(a) constituído pelo requerido Ricardo Soares Monteiro, elabore a petição pertinente para a sua habilitação nos autos, postulando pela juntada do instrumento de mandato, que o(a) permite atuar no feito e formulando pedido de vista dos autos para que possa ter acesso integral aos autos para tomar ciência do inteiro teor da petição inicial e dos documentos que a intuíram. Na petição deverá conter a informação expressa de que concorda com a realização da audiência de conciliação (Art. 334, § 5º do Código de Processo Civil).



Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=a5f4406fcdbdf&ssrf=ANLn6k8YPOkOhtK6pY2iqeclMxmjQg:1768442314039&udm=2&fbs=ADc\\_lacAb\\_3MMAOUx/ztmbUjpbqRiigBgl\\_2LpgQ94zvB054Dys3s2x\\_Qm\\_GiU2DISXs4471\\_5vbrfE24Q\\_ZqrCatB7YnmDajpaDf\\_BPVOlphIT8ZIZic:DPwTYfwrWwUshwYISZKbWPl\\_TIDEQIDoNshglfuaX8Q5u\\_gjAbSDk9KszywWWTY4jdC22K2hgSQoTo40bBf2\\_fwq-zwHykRvWTw&q=Investiga%C3%A7%C3%A3o+de+paternidade+pai+e+filho&sa=X&ved=2ahUKewikkz\\_ulySAXGj5UCHZnalsQkqLegQIFBAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&ica=0#sv=CAMSXhoyKhBILXRRMF8yQm-JVT0s2bHJMg50UTBMjdiVU9LmxyTTtoOUW9WTHVMFwjrRUSU0gBCokCg5DT80VZ4SG1bV1VaTRIQZS10UTBMjdiVU9LmxyTRgAMAEYByCurOOaDTACsgoAhACGAigAigC-](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=a5f4406fcdbdf&ssrf=ANLn6k8YPOkOhtK6pY2iqeclMxmjQg:1768442314039&udm=2&fbs=ADc_lacAb_3MMAOUx/ztmbUjpbqRiigBgl_2LpgQ94zvB054Dys3s2x_Qm_GiU2DISXs4471_5vbrfE24Q_ZqrCatB7YnmDajpaDf_BPVOlphIT8ZIZic:DPwTYfwrWwUshwYISZKbWPl_TIDEQIDoNshglfuaX8Q5u_gjAbSDk9KszywWWTY4jdC22K2hgSQoTo40bBf2_fwq-zwHykRvWTw&q=Investiga%C3%A7%C3%A3o+de+paternidade+pai+e+filho&sa=X&ved=2ahUKewikkz_ulySAXGj5UCHZnalsQkqLegQIFBAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&ica=0#sv=CAMSXhoyKhBILXRRMF8yQm-JVT0s2bHJMg50UTBMjdiVU9LmxyTTtoOUW9WTHVMFwjrRUSU0gBCokCg5DT80VZ4SG1bV1VaTRIQZS10UTBMjdiVU9LmxyTRgAMAEYByCurOOaDTACsgoAhACGAigAigC-)

Fonte: [https://www.google.com/search?q=desenho+pai+abra%C3%A7ando+o+filho&num=10&newwindow=1&sca\\_esv=a5f4406fcdbdf&udm=2&biw=1348&bih=602&ica=0&ssrf=ANLn4EKFRNYUjhaD97H1CqgNpY-68D4ag%3A1768442317544&ei=zUoucr2IOzR1sOP67v62As&ved=0ahUKewiKkZKBuYsAXsXqJUCHeudHrsQ4UDCBI&uact=5&coq=desenho+pai+abra%C3%A7ando+o+filho&gs\\_l=EGtnd3Mid26LWizZleZGVzZW50ybB-wYkqYwIyYc0nYW5kbyBjIGZpbGhMeYQAgBgIBS2EFQAFJNHAAeACQACQYAXfgAZUagEEMC4y0hgBA8gBAPgBAZgCaaAcqBvCAgYQvgnGMkCwglKEAAyAQYQriKbICCAAGIAELEDGIMBmgINEAAyAQYQriK-BcICCBAAAGIAELEDgIFEAAyATCAgQQARgemAMAKgEMC4y0aAHqj8BsgEMC4y0hgHgBvCBwk1LjExLjExLjLjB2mACAA&scient=gws-wizmg#sv=CAMSXhoyKhBILWxvZpckgzY0l0NwNm5Sh212aXIM2NXzVITTeOd-FeYzngwallqWp0T0gBCokCg5Nm5kUFinSvTX21zTRIQZS1sb212aXIM2NXzVITRgAMAEYByCVI6DDTACsgoAhACGAigAigC-](https://www.google.com/search?q=desenho+pai+abra%C3%A7ando+o+filho&num=10&newwindow=1&sca_esv=a5f4406fcdbdf&udm=2&biw=1348&bih=602&ica=0&ssrf=ANLn4EKFRNYUjhaD97H1CqgNpY-68D4ag%3A1768442317544&ei=zUoucr2IOzR1sOP67v62As&ved=0ahUKewiKkZKBuYsAXsXqJUCHeudHrsQ4UDCBI&uact=5&coq=desenho+pai+abra%C3%A7ando+o+filho&gs_l=EGtnd3Mid26LWizZleZGVzZW50ybB-wYkqYwIyYc0nYW5kbyBjIGZpbGhMeYQAgBgIBS2EFQAFJNHAAeACQACQYAXfgAZUagEEMC4y0hgBA8gBAPgBAZgCaaAcqBvCAgYQvgnGMkCwglKEAAyAQYQriKbICCAAGIAELEDGIMBmgINEAAyAQYQriK-BcICCBAAAGIAELEDgIFEAAyATCAgQQARgemAMAKgEMC4y0aAHqj8BsgEMC4y0hgHgBvCBwk1LjExLjExLjLjB2mACAA&scient=gws-wizmg#sv=CAMSXhoyKhBILWxvZpckgzY0l0NwNm5Sh212aXIM2NXzVITTeOd-FeYzngwallqWp0T0gBCokCg5Nm5kUFinSvTX21zTRIQZS1sb212aXIM2NXzVITRgAMAEYByCVI6DDTACsgoAhACGAigAigC-)

## PEÇA 2

### PROCEDIMENTO COMUM – ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

CATARINA GONÇALVES, brasileira, casada, Professora aposentada, atualmente com 65 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 6.587.258-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 145.867.350-21, endereço eletrônico catarina@aproesp.com.br, residente e domiciliada na Avenida Norte, nº 182, Vila Regina, CEP 15.478-004, na cidade de Jaú/SP, no dia 17 de Fevereiro de 2026, por volta das 14h00min., transitava com seu veículo Chevrolet Astra Sedan ano/modelo 2021, placas URV 2020, pela rua Saint Martin, na cidade de Bauru, sentido centro-bairro, ao se aproximar do cruzamento da Rua Neder Issa, em velocidade moderada, demonstrando prudência especial, iniciou a transposição do cruzamento, quando foi surpreendida pelo motocicleta CG 125 – Titan, cor prata, ano/modelo 2023, placas CDS 2474, conduzida por FELIPE REIS, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula nº 8.548.348-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 025.365.975-29, endereço eletrônico felipe\_reis@bradesco.com.br, residente e domiciliado na Rua Emílio Pedutti, nº 178, Bairro Pampulha, CEP 14.239-001, na cidade de Agudos/SP, que trafegava em alta velocidade e desrespeitando a sinalização de parada obrigatória “PARE”, invadiu o cruzamento e atingiu o veículo Astra Sedan, em sua lateral dianteira esquerda, causando-lhe danos materiais de grande monta que importam em R\$ 15.548,24 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e vinte quatro centavos). Catarina necessita do seu veículo para sua locomoção e por diversas vezes, entrou em contato com Felipe, buscando uma composição amigável, porém, esta não foi possível. Diante da negativa de composição amigável, não resta à Catarina outra alternativa senão valer-se do Poder Judiciário para ver ressarcidos os danos materiais por ela sofridos. Catarina não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento, pois aufer, mensalmente, com sua aposentadoria junto ao INSS, a importância equivalente a R\$ 1.500,00. Na qualidade de Advogado(a) de Catarina, ingressar em juízo com a medida judicial que entender necessária para que esta seja ressarcida dos danos materiais que sofreu com o acidente de trânsito.

Imagem apenas ilustrativa



Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=a5f4406efcd8dbfe&sxsrf=ANbL-n7hvO-HaMFQmQ-90B7MbombdPZ6-Wg:1768442001380&udm=2&fbs=ADc\\_l-acAb\\_3MMOAUX0zmbUppBqRigBgl21\\_pgQa-94zvB053XGJ8j52MAeNcXRIAnvVdv2hS-xutuztQCtwyJHLDxbLDw-MJwqMgNpw82MEallYz6reBxj5T99uB-7W4XbEHCSCLpS9KZy-Fllk0Uj3C72L4C4ZaeuQYxzSy4shYn3UNavVHVxtcWcpD-OCYf2IkWdKfRDbhfoHFU7oNnLv20SdCOgA&q=acidente+astra+sedan++moto&sa=X&ved=2ahUKewjEhrHqt4ySAxUwqpuCHjGucQtKgLcgLegQIFxAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&iaic=0&sv=CAMSVhoyKhBILXZuM0E0SXJIWwdxWfNNMg52bjNBNElyZVl](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=a5f4406efcd8dbfe&sxsrf=ANbL-n7hvO-HaMFQmQ-90B7MbombdPZ6-Wg:1768442001380&udm=2&fbs=ADc_l-acAb_3MMOAUX0zmbUppBqRigBgl21_pgQa-94zvB053XGJ8j52MAeNcXRIAnvVdv2hS-xutuztQCtwyJHLDxbLDw-MJwqMgNpw82MEallYz6reBxj5T99uB-7W4XbEHCSCLpS9KZy-Fllk0Uj3C72L4C4ZaeuQYxzSy4shYn3UNavVHVxtcWcpD-OCYf2IkWdKfRDbhfoHFU7oNnLv20SdCOgA&q=acidente+astra+sedan++moto&sa=X&ved=2ahUKewjEhrHqt4ySAxUwqpuCHjGucQtKgLcgLegQIFxAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&iaic=0&sv=CAMSVhoyKhBILXZuM0E0SXJIWwdxWfNNMg52bjNBNElyZVl)

## PEÇA 3

### PROCESSO DIGITAL

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

Distribuição de um processo digital, através do Simulador de Petição Eletrônica. Visando o aprendizado do processo digital eletrônico, vamos preparar a petição inicial e os documentos relativos à Atividade 2 do Caderno de Prática Jurídica Civil, em arquivos PDF e realizar a distribuição em sala de aula. Após a distribuição, com a obtenção do número do processo e a Vara a que foi distribuída (Núcleo de Prática), o(a)s acadêmico(a)s poderão acompanhar a correção da Atividade 2. A partir de então, todas as atividades da disciplina de Prática Processual Civil serão protocoladas no Núcleo de Prática Jurídica através do simulador eletrônico. Essa atividade visa preparar os acadêmicos para a vida prática da Advocacia.



Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-20/tj-sp-muda-infraestrutura-ti-plataforma-processo-eletronico/>



# PEÇA 5

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

MAURÍCIO LOPES LOUREIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.863.875-4 SSP/SP e do C.P.F. nº 135.578.738-6, endereço eletrônico [mauricio\\_lopes@terra.com.br](mailto:mauricio_lopes@terra.com.br), residente e domiciliado na Avenida das Margaridas, nº 375, no Condomínio Recanto dos Deuses, CEP 13.481-207, na cidade de Duartina/SP, é credor de CARLOS FANTIN FUSSARO, brasileiro, casado, Torneiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 15.687.77-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 125.687.959-32, endereço eletrônico [carlos\\_fussaro@uol.com.br](mailto:carlos_fussaro@uol.com.br), residente e domiciliado na Rua Wenceslau Rodrigues nº 66, Vila Rocha, CEP 13.891-045, na cidade de Duartina/SP, na importância principal de R\$ 7.458,35 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), representada pelo cheque nº. 468.764, Série A, sacado contra o Banco do Brasil S/A, Agência O///, conta corrente nº. 12./63-/, assinado de próprio punho e datado de 0//02/2026, objeto de uma transação comercial entre as partes, referente a venda de uma Máquina de Solda Inversora, 220 Volts, Alumínio MMA, Tig 2/Og, Eletrodo, na cor Preto/Laranja- marca Pró Euro - Modelo: MMA 2330..Referido Título Extrajudicial foi apresentado perante o banco sacado dentro do prazo a que alude o artigo 33 da Lei n. 7.3/7/8/, e no dia seguinte ao depósito, Maurício recebeu a comunicação da Instituição Financeira de que o cheque havia retornado por insuficiência de fundos (Alínea 11). Em contato com Carlos Fussaro, obteve a informação de que a Oficina aonde trabalha, atrasou o pagamento, o que o impediu de fazer o depósito da importância na data combinada, e que culminou com a devolução do cheque. Foi informado de que o pagamento já havia sido regularizado e que poderia depositar novamente o cheque para compensação. Efetuado o depósito pela segunda vez, este foi novamente devolvido pela instituição financeira com indicação de “alínea 12” (insuficiência de fundos) e a foi conta encerrada. Maurício pretendendo receber a quantia, por diversas vezes procurou por Carlos Fantin Fussaro para tentar uma composição amigável, mas este se recusa saldar a dívida, não restando ao credor outra alternativa, senão valer-se do Poder Judiciário para compelir a devedora e receber o que lhe é devido. Assim, como Advogado (a) da credora, ingressar em Juízo com a ação que entender cabível para o caso.



## PEÇA 6

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

RAFAEL CARLOS VIEIRA SOUZA, brasileiro, menor impúbere, atualmente com 5 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 13.679.721-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 123.809.753-02, representado por sua genitora Alzira de Fátima Viera, brasileira, divorciada, Monitora de Recreação, portadora da Cédula de Identidade nº 5.647.738-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 149.686.567-32, endereço eletrônico alzira\_vieira@terra.com.br, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Furlan, nº 15-36, CEP 15.745-434, no Núcleo Habitacional Beija Flôr, na cidade de Agudos/ SP, ingressou com Ação de Alimentos em relação a THIAGO MORAES DE SOUZA, brasileiro, Programador, portador da Cédula de Identidade nº 4.678.687-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 450.592.601-34, endereço eletrônico Thiago\_souza@aonet.com.br, residente e domiciliado na Rua Ana Paula Silveira, nº 569, CEP 18.379-41, Jardim Soraia, na cidade de Sorocaba/SP, buscando a fixação de uma verba alimentar, por parte do seu genitor, equivalente a 30% por cento dos vencimentos líquidos, de modo a contribuir para a sua criação e educação.

O processo tramitou perante a 3a. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Agudos/SP – (Proc. nº 1055.026-35.2025.8.26.0058).

Na audiência de conciliação, as partes se compuseram amigavelmente convencionando que o requerido-Thiago, de livre e espontânea vontade, reconheceu o pedido do autor e se comprometeu em contribuir mensalmente a título de pensão alimentícia, no valor equivalente 30% dos vencimentos líquidos quando empregado e 33% do salário mínimo quando estiver desempregado; Restou convencionado que os pagamentos deverão ocorrer todo dia 10 de cada mês, mediante recibo, diretamente à representante legal do autor e que os pagamentos teriam início no dia 10 de fevereiro de 2026 e as demais parcelas todo dia 10 dos meses subsequentes; Convencionaram, ainda o direito de visitas do pai ao filho.

Após a fixação da verba alimentar, os pagamentos vinham sendo feitos regularmente, no entanto, nos últimos três meses o alimentante deixou de cumprir com a sua obrigação alimentar deixando de proceder os pagamentos nas datas aprazadas.

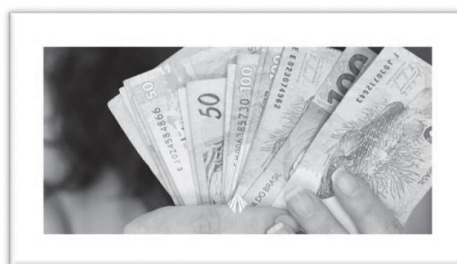
Instado pela representante legal do alimentado, para que efetuasse o pagamento das pensões alimentícia em atraso, este permaneceu inerte, sem tomar nenhuma atitude no sentido de satisfazer o débito alimentício.

No entanto, Alzira, não podendo suportar sozinha o ônus de criar e educar seu filho, pois luta com muitas dificuldades, trabalhado como Monitora de Recreação no Buffet Infantil Caramelada, na cidade de Agudos, e aufer mensalmente a quantia de R\$ 2.431,48 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) por mês, não têm condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua filha.

Atualmente o alimentante está empregado na empresa

New Whay - Software e Gestão Empresarial – Sistemas personalizados, com endereço na Avenida Saldanha da Gama, nº 657, Centro, CEP 15.421-764, na cidade de Osasco/ SP, e aufer mensalmente, como Programador Júnior, a quantia de R\$ 12.550,00 (doze mil,

quinhentos e cinquenta reais), quantia suficiente para suportar a verba alimentar fixada na sentença homologatória. Na condição de Advogado(a) contratado(a) pela representante legal do alimentado, ingressar com a medida judicial que entender necessária para compelir o alimentante a pagar o débito alimentício.



Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=d0849dc9e7ce7768&sxrf=ANbL-n6BojoVRZh-G8LpeAWjdbtRclb13g:1768963655616&udm=2&fbs=ADc\\_f-acAb\\_3MMOAUx0zmbUppBqRiigBGL2l\\_pgQa-94zvB053XGJ8j52MAAeNcXRIAnvVdv2hS-xutuztQCtwyJHLDxs2EoueKAjQcDy3ABeAcxN2H9ze-j2FhyY2Re8GsuSQBWY7p8lcMTWec7ZkV6GjV1wa0FSeDx02MjZtsV-XbxZAE02Ofn8G5spVPh3JwV4fvQBceqW9iLN9bdvleHI\\_GJFBw&q=pens%C3%A3o+aliment%C3%ADcia++gfi&sa=X&ved=2ahUKEwif5cSsz5uSaxUHqpUCHRsABLwQtKqLegQIDxAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSvhoyKhBILUZnRzhTaX-ZWeUgxSTRNMg5GZ0c4U2i2VnllIMUk0TTO0VE5qOXRmek9LdHhZK0gBCocCgZtb3NhaWMSEGUIRmdHOFNpdIZ5SDFJNE0YADABGAcg0ZDz5QgwAKCAIQahGCI-AloAg](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=d0849dc9e7ce7768&sxrf=ANbL-n6BojoVRZh-G8LpeAWjdbtRclb13g:1768963655616&udm=2&fbs=ADc_f-acAb_3MMOAUx0zmbUppBqRiigBGL2l_pgQa-94zvB053XGJ8j52MAAeNcXRIAnvVdv2hS-xutuztQCtwyJHLDxs2EoueKAjQcDy3ABeAcxN2H9ze-j2FhyY2Re8GsuSQBWY7p8lcMTWec7ZkV6GjV1wa0FSeDx02MjZtsV-XbxZAE02Ofn8G5spVPh3JwV4fvQBceqW9iLN9bdvleHI_GJFBw&q=pens%C3%A3o+aliment%C3%ADcia++gfi&sa=X&ved=2ahUKEwif5cSsz5uSaxUHqpUCHRsABLwQtKqLegQIDxAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSvhoyKhBILUZnRzhTaX-ZWeUgxSTRNMg5GZ0c4U2i2VnllIMUk0TTO0VE5qOXRmek9LdHhZK0gBCocCgZtb3NhaWMSEGUIRmdHOFNpdIZ5SDFJNE0YADABGAcg0ZDz5QgwAKCAIQahGCI-AloAg)

Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=d0849dc9e7ce7768&sxrf=ANbL-n6BojoVRZh-G8LpeAWjdbtRclb13g:1768963655616&udm=2&fbs=ADc\\_f-acAb\\_3MMOAUx0zmbUppBqRiigBGL2l\\_pgQa-94zvB053XGJ8j52MAAeNcXRIAnvVdv2hS-xutuztQCtwyJHLDxs2EoueKAjQcDy3ABeAcxN2H9ze-j2FhyY2Re8GsuSQBWY7p8lcMTWec7ZkV6GjV1wa0FSeDx02MjZtsV-XbxZAE02Ofn8G5spVPh3JwV4fvQBceqW9iLN9bdvleHI\\_GJFBw&q=pens%C3%A3o+aliment%C3%ADcia++gfi&sa=X&ved=2ahUKEwif5cSsz5uSaxUHqpUCHRsABLwQtKqLegQIDxAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSvhoyKhBILTYINKVvaH-VpZndjS0dNMg42LTZfVWh1aWZ3Y0HTToWfVSDHJOX3MjeGcxSE0gBCocCgZtb3NhaWMSEGUINi02RVVodWlmd2NLR00YADABGAcg1N6yTDACSgoIAhACGAI-gAigC](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=d0849dc9e7ce7768&sxrf=ANbL-n6BojoVRZh-G8LpeAWjdbtRclb13g:1768963655616&udm=2&fbs=ADc_f-acAb_3MMOAUx0zmbUppBqRiigBGL2l_pgQa-94zvB053XGJ8j52MAAeNcXRIAnvVdv2hS-xutuztQCtwyJHLDxs2EoueKAjQcDy3ABeAcxN2H9ze-j2FhyY2Re8GsuSQBWY7p8lcMTWec7ZkV6GjV1wa0FSeDx02MjZtsV-XbxZAE02Ofn8G5spVPh3JwV4fvQBceqW9iLN9bdvleHI_GJFBw&q=pens%C3%A3o+aliment%C3%ADcia++gfi&sa=X&ved=2ahUKEwif5cSsz5uSaxUHqpUCHRsABLwQtKqLegQIDxAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSvhoyKhBILTYINKVvaH-VpZndjS0dNMg42LTZfVWh1aWZ3Y0HTToWfVSDHJOX3MjeGcxSE0gBCocCgZtb3NhaWMSEGUINi02RVVodWlmd2NLR00YADABGAcg1N6yTDACSgoIAhACGAI-gAigC)

## PODER JUDICIÁRIO São Paulo

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR RAFAEL CARLOS VIEIRA SOUZA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALZIRA DE FÁTIMA ALESSA APARECIDA GARCIA EM RELAÇÃO A THIAGO MORAES DE SOUZA - (Proc. nº 1055.026-35.2025.8.26.0058)**

Aos vinte e três (23) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026) às 13h00 min., na sala de Audiências do Juízo, da 3a. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Agudos/SP, onde presente se encontrava O Excelentíssimo Senhor Doutor FELIPE DOS REIS MENDONÇA, Meritíssimo Juiz Titular, comigo Escrevente nomeado a seu cargo, pelo oficial de justiça de plantão, foi dada a presença do autor RAFAEL CARLOS VIEIRA SOUZA, neste ato representado por sua genitora Alzira de Fátima Vieira, acompanhada pela Advogada Maria Cristina Soares (OAB/SP nº 351.678), e o requerido THIAGO MORAES DE SOUZA, acompanhado pelo Advogado Vanderly Ferreira (OAB/SP. nº 360.757), e o Promotor de Justiça Ronaldo Nakashima. INICIADOS OS TRABALHOS, feita a proposta de conciliação a mesma tornou-se FRUTÍFERA, nos seguintes termos:

a) requerido de livre e espontânea vontade se compromete a pagar a título de alimentos a seu filho Rafael Carlos Vieira Souza, a quantia mensal equivalente a 30% dos vencimentos líquidos quando empregado e 30% do salário mínimo quando desempregado; b) Restou convencionado entre partes que os pagamentos terão início no dia 10 de fevereiro de 2026 e as demais parcelas todo dia 10 dos meses subsequentes. c) O genitor terá direito de visitar seu filho todos os sábados de cada mês no período da 8h00 às 18h00, podendo retirá-lo da casa materna para passeios; d) Cada parte arcará com os honorários de seus advogados; Dada a palavra o Ministério Público, este não se opôs ao acordo firmado pelas partes na audiência. Ato contínuo, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: “Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo firmado pelas partes nesta audiência, com a anuência do Dr. Promotor de Justiça. Fundamento esta decisão nos termos do Art. 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil. Estando presente a hipótese prevista no artigo 1000 do Novo Código de Processo Civil, tenho por transitada em julgado a presente sentença nesta data, devendo a serventia lançar aos autos a respectiva certidão. Nos termos do artigo 1.283 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deverá a serventia verificar eventuais atos e pendências, encerrando-as, regularizando movimentações, documentos e cadastros, promovendo, então, o arquivamento do feito. P.I.C.” Nada Mais, do que para constar. Eu, \_\_\_\_\_(Danielle Ortega), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Juiz de Direito

Autor-Repr. Legal:

Advogada:

Requerido:

Advogado:

Promotor de Justiça:

# PEÇA 7

## PROCEDIMENTO ESPECIAL – AÇÃO MONITÓRIA

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

**INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o número nº 51.725.670/00001-21), Inscrição Estadual nº 015.045.345-27, endereço eletrônico coração\_dejesus@ucs.com.br, com sede na Rua Santa Cecília, nº 10-50, centro, CEP 17.983-002, na cidade de Bauru/SP, firmou com **THAINARA MAGALHÃES**, brasileira, solteira, socorrista, portadora da Cédula de Identidade nº 112.247.137-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 116.228.370-35, endereço eletrônico thainara\_magalhaes@uol.com.br, residente e domiciliada na Rua Venezuela, nº. 565, na cidade de Agudos/SP, **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**<sup>1</sup> para formação no Curso Superior Profissionalizante de Enfermagem, durante o ano de 2025. O contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), seria adimplido durante o decorrer do ano letivo da seguinte forma: R\$ 300,00 (Trezentos reais), a título de matrícula e mais 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Thainara fez a matrícula no mês de janeiro/2025 e cursou regularmente as aulas no Instituto de Ensino, concluindo o curso no mês de dezembro de 2025. No início, Thainara vinha pagando regularmente as mensalidades, mas, a partir do segundo semestre, de forma voluntária, sem qualquer justificativa, deixou de proceder os pagamentos das mensalidades referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2025, perfazendo um montante de R\$ 1.500,00, constituindo em mora, nos termos da Cláusula 4.8 do contrato firmado entre as partes. O contrato firmado entre as partes, deixou de constar a assinatura de duas testemunhas, não podendo, portanto, ser considerado título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Art. 784 do Código de Processo Civil. O Instituto de Ensino buscou de todas as formas uma composição amigável extrajudicialmente, porém todas as tentativas restaram infrutíferas. Na qualidade de Advogado(a) do Instituto de Ensino Profissionalizante Coração de Jesus, ingressar com a medida judicial que entender necessária buscando obter título judicial eficaz que o possibilite os valores não pagos, devidamente atualizados.

Remuneratória e de correção monetária de acordo com a variação acumulado do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a Escola desde já autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais



Fonte: [https://www.google.com/search?q=exonera%C3%A7%C3%A3o+de+alimentos&tbm=isch&ved=2ahUKEwjpeX0wLr8AhVmOLkGHSTh-D3oQ2cCegQIABAA&oeq=exonera%C3%A7%C3%A3o++alimentos&gs\\_lcp=CgNpbWcQARgAMgYIABAIEB4yBggAEAgQHjIGCAAQCBAe-IMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYUABYAAGDiCG-gAcAB4AIBX4gBX5IBATGYAQcQAQntd3Mtd2I6LWltZ8ABAQ&scient=img&ei=-wq8Y628M-bw50UPpMK\\_0Ac#imgrc=mGPjH2YmbpNyyM](https://www.google.com/search?q=exonera%C3%A7%C3%A3o+de+alimentos&tbm=isch&ved=2ahUKEwjpeX0wLr8AhVmOLkGHSTh-D3oQ2cCegQIABAA&oeq=exonera%C3%A7%C3%A3o++alimentos&gs_lcp=CgNpbWcQARgAMgYIABAIEB4yBggAEAgQHjIGCAAQCBAe-IMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYMgcIABCABBAYUABYAAGDiCG-gAcAB4AIBX4gBX5IBATGYAQcQAQntd3Mtd2I6LWltZ8ABAQ&scient=img&ei=-wq8Y628M-bw50UPpMK_0Ac#imgrc=mGPjH2YmbpNyyM)

<sup>1</sup> Documento escrito sem força executiva

<sup>2</sup> Remuneratória e de correção monetária de acordo com a variação acumulado do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a Escola desde já autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais

## PEÇA 8

## RESPOSTA (CONTESTAÇÃO – RECONVENÇÃO – EXCEÇÃO)

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

RICARDO MACEDO DE GODOY, brasileiro, condutor de empilhadeira, portador da Cédula de Identidade nº 12.468.038-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 155.246.846-13, endereço eletrônico [rick\\_macedo@terra.com.br](mailto:rick_macedo@terra.com.br), residente e domiciliado na Rua Antônio Pauletti, Vila Serrão, CEP nº 17.235-002, na cidade de Bauru/SP, está obrigado por força do título judicial extraído dos autos da Ação de Alimentos - (Proc. nº 1005.468-35.2008.8.26.0058), que tramitou perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos, a prestar alimentos a sua filha REGINA GOMES DE GODOY, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 9.658.468-5 SSP/SP e do CPF nº 128.380.575-23, endereço eletrônico [regina\\_gomes@bol.com.br](mailto:regina_gomes@bol.com.br), residente e domiciliada na Rua Dirceu Bicalho, nº 165, Parque Pampulha, CEP nº 16.458-374, na cidade de Agudos/SP, a prestar-lhe alimentos na proporção equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Desde a época da condenação, Ricardo vem cumprindo rigorosamente com sua obrigação alimentar. As prestações são descontadas diretamente em folha de pagamento juto a CERVEJARIA AMBEV – situada na Rodovia Marechal Rondon, Km 317, CEP nº 17.120-000, na cidade de Agudos/SP e creditada em conta corrente em nome da representante legal da requerida Sra. Sandra Mara Gomes. No entanto, Regina atingiu a maioridade civil no dia 05 de junho de 2026, e Ricardo ingressou com Ação de Exoneração de Alimentos (Proc. nº 1005.378-44.2026.8.26.0071), que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Família e Sucessões da comarca de Bauru/SP, visando a exonera-se da obrigação. Regularmente citada, Regina compareceu à audiência de conciliação designada e se opôs ao pedido formulado por seu genitor (infrutífera), alegando que necessita da pensão alimentícia para custear a mensalidade da universidade e o transporte para a cidade de Bauru. Que se encontra regularmente matriculada no 1º ano do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru - CEUB/ITE e que para complementar a renda, trabalha sem vínculo empregatício em um salão de beleza, como manicure, nos finais de semana, na cidade de Agudos. Tendo em vista a impossibilidade de composição amigável, pelo MM. Juiz encarregado do processo foi determinando que se aguardasse o decurso do prazo para apresentação da contestação (Art. 335, inciso I do CPC). Na qualidade de Advogado(a) constituído pela requerida Regina Gomes de Godoy, ciente de que não houve modificação das condições econômico-financeiras por parte do alimentante, e que não há nos autos demonstração da impossibilidade da continuidade da prestação alimentícia, tendo em vista que até a presente data, este se encontra empregado na empresa Ambev de Agudos e do dever de assistência dos pais em relação aos filhos, elabore a peça processual cabível, indicando seus requisitos e fundamentos, nos termos da legislação vigente.



Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=a5f4406efcddbdf&sxsrf=AnbLn7iRjgI92GQ2wS9S82Jj6GkJFcbBg:1768442892051&udm=2&fbs=Ade\\_lacAb\\_3MMOAU0zombUpqBqRiigBgL2l\\_pgQa94zvB053XGJ8j52MAaeNcXRIAnvV8NBNDxdlNHlurWx0KEkG\\_OwuK3zUs\\_1A5U0\\_HW2lvr7\\_7R-Rg3JjMU0dJfo5SSp2N8nR-ZBew75z0lCez5\\_dftQqBUG\\_9XbMJAqayZlnZdxvcYXPdtF9ZVC8gE9SMNqHVdQu0l2cvHnSS4hwM2NL-heA&q=pens%C3%A3o+aliment%C3%A0cia&sa=X&ved=2ahUKEwipouTu4ySAxUp5UCHSYyEXkQtKgLegQIFhAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSVhoyKhBILXJTSXdVWpSNkhVODZNMg5yU0l3YIVqJzIVTg2TToNjcwWERFZjhiS0pHN00gBCocCgZib3NhaWMSEGUtcINjd2JVai2SFU4NkoYADABGAcg-8PaVKDACSGolAhACGAigAigC](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=a5f4406efcddbdf&sxsrf=AnbLn7iRjgI92GQ2wS9S82Jj6GkJFcbBg:1768442892051&udm=2&fbs=Ade_lacAb_3MMOAU0zombUpqBqRiigBgL2l_pgQa94zvB053XGJ8j52MAaeNcXRIAnvV8NBNDxdlNHlurWx0KEkG_OwuK3zUs_1A5U0_HW2lvr7_7R-Rg3JjMU0dJfo5SSp2N8nR-ZBew75z0lCez5_dftQqBUG_9XbMJAqayZlnZdxvcYXPdtF9ZVC8gE9SMNqHVdQu0l2cvHnSS4hwM2NL-heA&q=pens%C3%A3o+aliment%C3%A0cia&sa=X&ved=2ahUKEwipouTu4ySAxUp5UCHSYyEXkQtKgLegQIFhAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSVhoyKhBILXJTSXdVWpSNkhVODZNMg5yU0l3YIVqJzIVTg2TToNjcwWERFZjhiS0pHN00gBCocCgZib3NhaWMSEGUtcINjd2JVai2SFU4NkoYADABGAcg-8PaVKDACSGolAhACGAigAigC)

WE7H-

Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=a5f4406efcddbdf&sxsrf=AnbLn75nN3cJgw9lgavowczN3YbAR0YdA:1768443139805&q=recebe+pens%C3%A3o+desenho+pens%C3%A3o+aliment%C3%A0cia+filha+estudante&uds=ALYpb\\_ncDc7jTlmw6Mmq7NjuX5c5QKJTXZD1g\\_eyGIU8NV7E1MXj\\_A0VUI2ft-wYXOfxdSdGDeRNK9\\_sUgAV2hhM8bWli9\\_cF9yz3Eda2yW8cl\\_JL\\_wCoAArph2lpuSIYHFD4W5\\_fbYgdzK8aChXhKkupDufEF6m1wr7K5OEm8o7VVAHcJ3k52nya-27j0baalqupVnF9yDp8yXqjyY35r4J5w&udm=2&sa=X&ved=2ahUKEwipouTu4ySAxUp5UCHSYyEXkQtKgLegQIFhAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSVhoyKhBILXoVXJJoaxZSYkUyaXpNmG56LVVydG2UmJFMmi6TToNnpRbTdnNm1DT2NLbU0gBCocCgZib3NhaWMSEGUtcINjd2JVai2SFU4NkoYADABGAcgGw\\_HM3AQwAkoKCAiAqGCIAlAg](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=a5f4406efcddbdf&sxsrf=AnbLn75nN3cJgw9lgavowczN3YbAR0YdA:1768443139805&q=recebe+pens%C3%A3o+desenho+pens%C3%A3o+aliment%C3%A0cia+filha+estudante&uds=ALYpb_ncDc7jTlmw6Mmq7NjuX5c5QKJTXZD1g_eyGIU8NV7E1MXj_A0VUI2ft-wYXOfxdSdGDeRNK9_sUgAV2hhM8bWli9_cF9yz3Eda2yW8cl_JL_wCoAArph2lpuSIYHFD4W5_fbYgdzK8aChXhKkupDufEF6m1wr7K5OEm8o7VVAHcJ3k52nya-27j0baalqupVnF9yDp8yXqjyY35r4J5w&udm=2&sa=X&ved=2ahUKEwipouTu4ySAxUp5UCHSYyEXkQtKgLegQIFhAB&biw=1348&bih=602&dpr=1.42&aic=0#sv=CAMSVhoyKhBILXoVXJJoaxZSYkUyaXpNmG56LVVydG2UmJFMmi6TToNnpRbTdnNm1DT2NLbU0gBCocCgZib3NhaWMSEGUtcINjd2JVai2SFU4NkoYADABGAcgGw_HM3AQwAkoKCAiAqGCIAlAg)

# PEÇA9

## AUDIÊNCIA SIMULADA

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

Para elaboração da audiência simulada, a classe será dividida em três grupos. Um grupo irá elaborar uma petição inicial contendo todos os requisitos essenciais e os documentos comprobatórios e guias necessárias, de um fato a ser escolhido e fornecido pelo professor da disciplina de Núcleo de Prática. Diante da petição inicial, que será devidamente distribuída em cartório, autuada, despachada e o processo cumprido com o respectivo mandado de citação, dando-se assim início à fase da resposta, que será atribuída ao outro grupo. Após a elaboração da resposta, será designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde os acadêmicos participarão como partes, advogados, representantes do ministério público, peritos e testemunhas. A audiência será presidida por um aluno/Juiz, designado pelo terceiro grupo, que ao final, proferirá sentença, que será publicada no ato da audiência. A participação dos acadêmicos será obrigatória e essa atividade contará como forma de avaliação para o bimestre que ela for exigida, não podendo ser substituída por qualquer outro trabalho ou atividade.



Fonte: <https://blog.onadvoffice.com.br/9-dicas-para-sua-primeira-audiencia/>

## PEÇA 10

RECUROS DE AGRAVO

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

MARIA NOÊMIA CAETANO, brasileira, viúva, atualmente com 63 anos de idade, pensionista do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, portadora da Cédula de Identidade nº 8.627.304-2 SSP/SP, e do CPF nº 577.696.718-24, residente na rua Valéria Azevedo, no Núcleo Habitacional Prof. José Cury, CEP nº 15.340-034, na cidade de Agudos/SP, no mês de Agosto de 2026, ingressou com uma Ação de Despejo com pedido de Tutela Antecipada para desocupação do imóvel cumulada com ação de cobrança dos Alugueres e Acessórios da locação em atraso, em relação ao EDUARDO SIMÕES CORDEIRO, brasileiro, casado, Porteiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.675.617-8 e do CPF nº. 152.629.7450-61, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 156, Vila Ivone, na cidade de Agudos/SP, visando a desocupação imediata do imóvel em razão da inadimplência do locatário e receber os alugueres em atraso.

Maria Noêmia em 1º de novembro de 2025, locou de forma verbal o imóvel residencial situado na Rua Celedônio Mattos, nº 198, Centro, na cidade de Agudos ao requerido Eduardo Simões Cordeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O locatário ingressou no imóvel no mesmo dia do contrato firmado entre as partes e durante os primeiros 03 (três) meses, efetuou pontualmente o pagamento do aluguel. No entanto a partir do mês de março/2026, deixou de pagar os alugueres e demais encargos da locação.

Maria Noêmia, por diversas vezes tentou, de forma amigável, receber os alugueres em atraso e a desocupação voluntária do imóvel. Porém, todas as tentativas foram infrutíferas, o que a levou ingressar em juízo.

O processo foi distribuído para a 3ª Vara Cível da comarca de Agudos/SP e recebeu o número. 1005.789.86.2026.8.26.0058

A Ação de Despejo proposta, tem por objetivo receber os valores dos alugueres em atraso, os acessórios até então inadimplidos, e pedido de liminar para determinar a desocupação imediata do imóvel, com fundamento no inciso IX do Artigo 59 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que o contato verbal de locação, estava desprovido de qualquer garantia prevista na lei de locação.

A título de caução prevista no Artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei de Locações, para concessão da liminar, Maria Noêmia ofereceu o valor da dívida equivalente à R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) à época da propositura ação.

O Juiz ao despachar a petição inicial, concedeu à autora os benefícios da Assistência Judiciária, mas INDEFERIU o liminar para desocupação imediata do imóvel.

A decisão do magistrado teve o seguinte teor:

## CONCLUSÃO

O Excelentíssimo Silvo Carlos Lopes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3a Vara Cível da comarca de Agudos/SP.

Bauru, 26 de agosto de 2026.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.  
Proc. nº. 1005.789.86.2026.8.26.0058

Vistos.

Trata-se ação de despejo com pedido de liminar de desocupação e cobrança de alugueres em atraso promovida por Maria Noêmia Caetano em relação a Eduardo Simões Cordeiro, com fundamento no artigo 59, § 1º, VII e IX da Lei Federal nº 8.245/91.

Diz a parte autora que em 01/11/2025, firmou contrato de locação, de forma verbal do imóvel localizado na Rua Celedônio Mattos, nº 198, Centro, na cidade de Agudos/SP, pelo prazo de 12 meses, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Informa que desde o início da locação, o requerido pagou apenas três meses referente aos meses de dez/2025, jan/2026 e fev/2026. Que desde então, está inadimplente com a obrigação locatícia e seus encargos, perfazendo um montante de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais). Postula pela concessão de liminar para desocupação imediata do imóvel, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes, que embora de forma verbal, está desprovido de fiador ou qualquer garantia prevista no artigo 37 da Lei 8.242/1991. Requeru a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em razão da sua hipossuficiência econômica.

Admitida a propositura da presente ação de despejo com pedido de liminar de desocupação e cobrança de alugueres em atraso (fls. 26/27) restou determinado à parte autora para promover o depósito da caução prevista no Artigo 59, § 1º, IX, da Lei de Locações, no equivalente a 03 (três) alugueres, prazo de 15 (quinze) dias. – fls. 26/27).

A título de caução a requerente ofereceu o valor da dívida, equivalente a R\$ 6.850,00 que representa duas vezes o valor da caução prevista no Artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei de Locações.

Pois bem,

1. Diante dos documentos juntados pela parte autora, que comprovam a sua condição de hipossuficiência econômica, DEFIRO-LHE os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a serventia proceder as anotações necessárias.

2. Em se tratando de contrato de locação firmado na forma verbal, resta claramente demonstrada a relação locatícia com a juntada da notificação e o comprovante do Aviso de Recebimento (fls. 41/43).

Estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 da Lei de Locações, postulou a parte autora com fundamento art. 59, § 1º, IX, da Lei de Locações, pela concessão de liminar para a desocupação imediata do imóvel no prazo de quinze dias.

Instada para oferecer caução prevista no Artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei de Locações, a requerente ofereceu o valor da dívida, equivalente a R\$ 6.850,00, alegando que a garantia ofertada representa duas vezes o valor da caução exigida.

No entanto, a concessão da liminar depende não só do contrato estar desprovido de quaisquer garantias previstas no Art. 37 da Lei de Locação, mas também da prestação de caução.

Tenho para mim que o valor da dívida ofertado pela parte autora, não pode ser aceito como caução idônea, por ser ainda controvertido, não podendo, por isso, ser considerado idôneo e nem líquido e certo e por essa razão, INDEFIRO o pedido de liminar para a desocupação imediata do imóvel pretendida pela parte autora na peça inicial.

3. CITE-SE o locatário EDUARDO SIMÕES CORDEIRO, para os termos da presente ação. Advirta-o de que não sendo contestada a ação em 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

4. Desde já esclareço que se o imóvel estiver abandonado, o oficial de justiça deverá certificar o fato e poderá imitir o autor na posse do imóvel.

5. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito atualizado, para o caso de requerimento de purgação da mora naquele mesmo prazo, observado o disposto no art. 62, I e II, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009.

6. Esta decisão servirá como mandado, acompanhada da folha de rosto vinculada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Após formalizada a caução, se o caso, providencie o cartório a impressão e encaminhamento da presente decisão juntamente com a folha de rosto à Central de Mandados.

7. Se o oficial de justiça constatar que o imóvel está desocupado, fica autorizada a imissão de posse.

Intime-se.  
Agudos, 28 de agosto de 2026

SILVIO CARLOS LOPES  
Juiz de Direito

#### RECEBIMENTO

Ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de agosto de 2026, recebo estes autos em Cartório com o respeitável despacho supra.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi

#### ENUNCIADO:

MARIA NOÊMIA CAETANO, foi intimada da decisão na data de ontem e dela pretende recorrer pois pretende a desocupação imediata do locatário do imóvel situado na Rua Celedônio Mattos, nº 198, Centro, na cidade de Agudos/SP.

Esclarece que a ação preenche todos os requisitos legais para a concessão da liminar, tendo em vista que o contrato está desprovido de qualquer garantia locatícia prevista no art. 37 da

Lei 8.245/91 e foi apresentada caução idôneas prevista no Artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei de Locações.

Na condição de Advogado(a) de Maria Noêmia Caetano, interpor o recurso que entender necessário, postulando pela modificação da decisão que indeferiu a liminar para desocupação imediata do imóvel.



Fonte: [https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca\\_esv=41ca82403af5db06&sxsrf=ANbLn5r0EBWaSQMLFlaFTPXmLnpCYh0fA:1769474946901&udm=2&fbs=ADc\\_l-acAb\\_3MMOAUx0zmbUpgBqRdynpPJ66TDyFgZmq\\_XFwppazcD3UADNx6r4GDDz3huEOg4-JsqXsTWRjrkKQ9hdrBFkpFDbuAj\\_RGXoTX8jW2RWZdOUiUODGST7EFQJmMhKaObJpsAnQ68OLUtzg5NsCQCgsJTuOxuuq4\\_](https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=41ca82403af5db06&sxsrf=ANbLn5r0EBWaSQMLFlaFTPXmLnpCYh0fA:1769474946901&udm=2&fbs=ADc_l-acAb_3MMOAUx0zmbUpgBqRdynpPJ66TDyFgZmq_XFwppazcD3UADNx6r4GDDz3huEOg4-JsqXsTWRjrkKQ9hdrBFkpFDbuAj_RGXoTX8jW2RWZdOUiUODGST7EFQJmMhKaObJpsAnQ68OLUtzg5NsCQCgsJTuOxuuq4_)

# PEÇA 11

RECUROS DE APELAÇÃO

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

MATHEUS PEREIRA CALDAS, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 13.547.437-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 021.873.571-24, residente e domiciliado na Rua Lucio Luciano Andrade, nº 267, Vila Nova Odessa, CEP. 12.568-190, na cidade de Avaré/SP, no início do mês de agosto do corrente ano, adquiriu em uma promoção relâmpago da Loja das CASAS BAHIA, localizada no Shopping Boulevard, Piso das Américas, Box 354, na Avenida Nações Unidas, 25-56 - Vila Universitária, CEP nº 16.851-360, na cidade de Bauru/SP, uma televisão Smart TV AOC 43" Full HD DLED 43S/04//78G Roku TV Processador Quad Core Dolby Áudio Preta, com 30% de desconto do valor original, pelo valor de R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais), Poucos dias após ter adquirido a televisão, o aparelho começou a apresentar problemas no sistema digital, que o impedia a sintonia dos canais. De posse da Nota Fiscal, emitida quando da aquisição do produto, retornou a Bauru e dirigiu-se até a loja de eletrodomésticos "CASAS BAHIA", e com base no Código de Defesa do Consumidor – CDC, procedeu uma reclamação formal ao gerente da loja, quanto ao vício de qualidade existente no produto. Este, prontamente, recebeu o produto e encaminhou a televisão para a assistência técnica da empresa fornecedora do produto "AOC – Televisões inteligentes do Brasil S/A", que fizeram a substituição do sistema digital, dando como solucionado o problema. No entanto, mesmo com a substituição, novos problemas surgiram como a falta de conexão com a rede de internet e o superaquecimento do aparelho que causava o desligamento impedindo o uso regular da televisão. Novamente retornou ao estabelecimento comercial postulando pela troca da mercadoria ou a devolução da quantia paga, porém não obteve sucesso. Inconformado por não ter conseguido fazer a troca do produto, ingressou em juízo com Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, postulando pela devolução do valor do produto, equivalente a R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos Danos Morais sofridos pela frustração e aborrecimento por não poder utilizar a televisão e usufruir plenamente do bem que adquiriu. O processo (nº 1056-745-48.2026.8.26.0071) teve seu trâmite regular perante a 2a. Vara Cível da comarca de Avaré/SP. Regularmente instruída e processada, a ação foi JULGADA PROCEDENTE, condenando a requerida "CASAS BAHIA" a restituir ao autor, a importância equivalente a R\$ R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais), devidamente atualizada desde a data da compra, e ainda ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos morais causados ao autor, por descumprimento e desrespeito ao direito do consumidor (Art. 18, do CDC), reconhecendo que os fatos ocorridos ultrapassaram o mero aborrecimento, incômodo e frustração. A sentença foi publicada na data de ontem. Na qualidade de Advogado(a) da "CASAS BAHIA", tomar a medida judicial que entender necessária indicando o "dies a quo".



Smart TV AOC 43" Full HD DLED 43S5045/78G Roku TV Processador Quad Core  
Dolby Áudio Preta

---

3 Valor original – 1.855,72

# PEÇA 12

## RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REAIS – FÍSICA ou ON LINE.

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2026

O(A) acadêmico(a) deverá comparecer a uma das varas cíveis da comarca aonde reside, no Edifício do Fórum, identificar-se como estudante de Direito e solicitar ao Juiz Titular da Vara, autorização para assistir à audiência, seja física ou on line , que lhe foi determinada pelo Professor da disciplina de Prática Jurídica. Após assisti-la, o(a) acadêmico(a) solicitará ao Juiz que presidiu os atos, que assine a folha de frequência, que será fornecida pelo Núcleo de Prática Jurídica, devidamente preenchida com todos os dados referentes ao processo cuja audiência presenciou.

No decorrer da audiência, o acadêmico(a) deverá anotar os dados que achar importante em folha separada. Após a audiência, o acadêmico(a), munido dos dados que colheu, deverá elaborar um relatório circunstanciado do ocorrido. Este relatório deverá ser digitado, em papel sulfite, espaço 2 (simples) e anexado à folha de frequência, para ser protocolado no Núcleo de Prática Jurídica na data determinada.

O acadêmico(a) deverá assistir a duas (02) audiências reais, sendo uma de conciliação e uma de instrução e julgamento.

O objetivo do relatório das audiências é integrar o acadêmico(a) com o ambiente forense, assistindo a audiências, podendo analisar de perto a atuação dos Juizes, Promotores e Advogados.

Serão admitidas audiências físicas ou on line.

**Não serão admitidas audiências do “Projeto audiências on line” ou similares.**



Os relatórios das audiências serão computados como atividade do último bimestre, valendo no máximo 5,0 (cinco) pontos cada um, não podendo ser substituídos por outras atividades como processos e a audiências simuladas ou trabalhos extraclasse.

(Observação – Em se tratando de audiência virtual, o(a) acadêmico(a) deverá comprovar sua participação mediante solicitação do Termo de Audiência e/o print da tela de forma que conste a sua participação).



Fonte: <https://www.digcap.com.br/como-participar-de-uma-audiencia-virtual/>

---

4 Solicitar link de acesso à sala de audiência virtual.